

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.549, DE 2024

Cria o “Selo Cidade Mulher”, prêmio a ser conferido aos municípios brasileiros que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

Autora: Deputada Nely Aquino

Relatora: Deputada Daniela Reinehr

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.549, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Nely Aquino, tem como objetivo criar o “Selo Cidade Mulher”, a ser conferido anualmente para as cidades que se destacarem na adesão ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que tenham assinado o Pacto de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e que disponham de Organismos de Políticas para as Mulheres, tais como Secretaria da Mulher.

Nos termos do art. 6º do projeto, o Ministério das Mulheres, em parceria com o Ministério das Cidades, publicará regulamento específico sobre o número de Selos a serem conferidos anualmente, assim como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que serão contemplados com o “Selo Cidade Mulher”.

A justificativa da nobre parlamentar baseia-se na necessidade de reconhecimento e incentivo aos municípios que implementam de forma efetiva políticas públicas voltadas para o bem-estar das mulheres. Destaca-se que o “Selo Cidade Mulher” visa avaliar e premiar o engajamento e a efetividade das cidades no cumprimento dessas políticas,



* CD241035527700 *

considerando critérios como a autonomia das mulheres, igualdade de gênero, respeito à diversidade, entre outros.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Defesa dos Direitos da Mulher, para exame do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação para exame de sua adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para deliberação em Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado da ilustre Deputada Federal Nely Aquino, tendo em vista que a criação do “Selo Cidade Mulher” representa um importante incentivo para que os Municípios brasileiros se engajem na implementação de políticas públicas voltadas para o bem-estar das mulheres, notadamente a partir da assinatura do Pacto de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, da implementação da Lei Maria da Penha e da criação de órgãos públicos voltados à efetivação dos direitos das mulheres, a exemplo da Secretaria da Mulher e dos Serviços Especializados de Atendimento à Mulher.

O projeto estabelece critérios claros e objetivos para a concessão do selo, garantindo que apenas os municípios que realmente se destacarem na efetividade de suas políticas públicas em prol do respeito aos direitos e ao bem-estar das mulheres sejam reconhecidos. Esses critérios incluem a autonomia das mulheres, a busca pela igualdade efetiva entre mulheres e homens, o respeito à diversidade e o combate à discriminação, entre outros.



* C D 2 4 1 0 3 5 5 2 7 7 0 0 *

Ressalta-se também no projeto o incentivo para que os Municípios brasileiros criem e mantenham Secretarias Municipais de Mulheres e outras estruturas que cuidem da gestão das políticas públicas específicas para as mulheres.

Eis por que considero a matéria da mais alta conveniência e oportunidade.

Nada obstante, estamos propondo em anexo, substitutivo para retirar determinados dispositivos que não se relacionam diretamente com a defesa dos direitos da mulher, tais como a referência a um Estado laico como parâmetro para a concessão do Selo.

Relativamente à adequação financeira e orçamentária da matéria, considero que o Projeto de Lei n.º 2.549, de 2024, não apresenta impacto significativo na redução de receitas ou no aumento de despesas públicas, não cabendo manifestação quanto a sua adequação financeira ou orçamentária.

Quanto à constitucionalidade formal e material da proposição sob exame, nada se verifica que possa macular os princípios e regras que informam a Constituição vigente. Pelo contrário, o projeto concretiza os princípios da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais das mulheres.

No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

Por fim, nada há a objetar no que se refere à técnica legislativa, estando o Projeto de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por todo o exposto, parabenizando a ilustre autora, Deputada Nely Aquino, pela iniciativa, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.549, de 2024.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.549, de 2024, com o substitutivo em anexo.



* C D 2 4 1 0 3 5 5 2 7 7 0 0 *

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela não implicação da matéria em receitas ou despesas públicas, não cabendo manifestação quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei n.º 2.549, de 2024 ou do substitutivo da CMULHER.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.549, de 2024, e do substitutivo da CMULHER.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR

Relatora



* C D 2 2 4 1 0 3 5 5 2 7 7 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PL 2.549, DE 2024

Cria o “Selo Cidade Mulher”, prêmio a ser conferido aos municípios brasileiros que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei cria o “Selo Cidade Mulher”, a ser conferido anualmente, para as cidades que se destacaram na adesão ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que tenham assinado o Pacto de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e que disponham de Organismos de Políticas para as Mulheres, tais como a Secretaria da Mulher.

Art. 2º Em cada município brasileiro, a adesão ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres será avaliada pelo cumprimento e o engajamento da cidade na efetividade de suas políticas, segundo os seguintes critérios:

- I - autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;
- II - busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;
- III - combate a todas as formas de discriminação;
- IV - universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;
- V - participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;



* CD241035527700 *

VI - transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Art. 3º Em cada município brasileiro, o grau de adesão, engajamento e envolvimento no cumprimento das determinações do Pacto de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, além da assinatura do documento citado, envolverá a avaliação dos seguintes critérios:

I - implementação da Lei Maria da Penha e Fortalecimento dos Serviços Especializados de Atendimento;

II - combate à Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes e ao Tráfico de Mulheres;

III - promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão.

Art. 4º Em cada município brasileiro, a existência de Organismos de Políticas para as Mulheres, tais como a Secretaria da Mulher, será considerada como ponto positivo na obtenção do Selo na medida em que a cidade disponha, efetivamente, de Secretarias Municipais de Mulheres, vinculadas diretamente ao Prefeito, envolvidas com a articulação, organização, elaboração, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas para o bem-estar físico, psicológico e material das mulheres.

Parágrafo Único. A banca julgadora do prêmio também levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e bem-estar das mulheres do município.

Art. 5º Os critérios para a seleção das cidades vencedoras do “Selo Cidade Mulher” levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos artigos 2º a 4º.

Art. 6º O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de Selos a serem conferidos anualmente, assim como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que serão contemplados com o “Selo Cidade Mulher”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 4 1 0 3 5 5 2 7 7 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

